

PORTARIA CONJUNTA Nº 009/2022

(DOC TCE-MT 27.1.2022)

Define o fechamento do TCE/MT e MPC/MT, bem como estabelece em caráter temporário e excepcional, regras do retorno das atividades presenciais na sede do TCE-MT e MPC/MT, a manutenção de atividades por teletrabalho, as medidas de prevenção contra a Covid-19, a retomada dos prazos de processos, o regime de plantão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução nº 14/2007,

Reafirmando a preocupação com a saúde pública que o TCE/MT vem zelando desde o início da pandemia de COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

Considerando o surgimento de novas variantes do Coronavírus e o aumento dos casos identificados no Brasil e no Estado de Mato Grosso, na atual órbita destaque a proliferação da cepa identificada como Ômicron, altamente infecciosa, claramente conspira contra a saúde pública;

Considerando o aumento dos casos de infecção por Influenza H3N2, cujos sintomas são similares a infecção por COVID-19;

Considerando as informações referentes ao cenário epidemiológico decorrente de COVID-19 disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio do Painel Interativo e dos Painéis Informativos atualizados diariamente; Considerando o eventual deslocamento de membros, servidores, colaboradores e militares para outros estados e municípios durante as confraternizações de final de ano e o período de recesso, aumentando, possivelmente, a exposição ao Coronavírus;

Considerando a responsabilidade social e a preocupação com a saúde pública do TCE/MT, bem como o retorno das atividades após o período de recesso estabelecido nas Portarias nº 001/2022, 004/2022 e 005/2022;

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas restritivas e preventivas à infecção e à propagação do Coronavírus;

Considerando a ampla e consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é válida a vacinação obrigatória – descartada a vacinação com uso da força –, por meio de instrumentos indiretos, como, por exemplo, a exigência de comprovante de vacinação, de quarentena ou de teste de contágio para ingresso em determinados locais ou para a prática de certas atividades (ADPF 898 MC, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, ARE 1.267.879, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, ADIs 6.586 e 6.587, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o fechamento das sedes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas do Estado de **31.1.2022 a 2.3.2022**, de modo a abarcar todas as suas unidades administrativas, seja de direção, seja de execução, nelas incluídas as atividades fins exercidas pelo controle externo e gabinetes.

§ 1º Determinar o retorno das atividades presenciais na sede do TCE/MT e do MPC/MT a partir do dia 03 de março de 2022, limitada à 30% (trinta por cento) da lotação de cada unidade, mantendo-se em regime de teletrabalho **70%** do quantitativo de **servidores, colaboradores e militares**, nos termos estabelecidos na Resolução Normativa nº 16/2020 -TP.

§ 2º Prorrogar o período do plantão estabelecido na portaria nº

005/2022 do TCE-MT e MPC/MT, até o dia 02 de março de 2022, cuja escala obedecerá portaria conjunta a ser emanada pela Presidência e pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

§ 3º A partir da data definida no *caput*, o horário de funcionamento presencial do TCE/MT e MPC/MT será das 8h às 12h, incluindo os casos excepcionais de atendimento dos jurisdicionados e do público externo que demandarem atendimento presencial.

§ 4º Fica suspenso, *sine die*, o retorno da totalidade dos servidores, colaboradores e militares ao cumprimento do expediente presencial, que será feito gradualmente, ficando condicionado à evolução das medidas de relaxamento do distanciamento social pelas autoridades públicas, conforme diretrizes a serem expedidas pela Presidência.

§ 5º O retorno da totalidade dos servidores, colaboradores e militares ao cumprimento do expediente presencial ficará condicionado, ainda, a real situação do avanço do processo imunizatório do público interno, bem como ao descongestionamento do sistema de saúde.

§ 6º O controle da evolução das medidas de relaxamento, bem como a fiscalização de segurança dos Protocolos de Biossegurança no âmbito do TCE/MT caberá à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, por meio do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, com o apoio da Assessoria Estratégica de Segurança.

DO PLENÁRIO VIRTUAL, PLENÁRIO PRESENCIAL POR VÍDEOCONFERÊNCIA E PLANTÃO

Art. 2º O retorno do **plenário virtual** e do **plenário presencial** por **vídeoconferência** se dará a partir do dia **07.03.2022**.

I - Ficam mantidas as disposições na **Portaria Conjunta n° 053/2020**, que **regulamenta o retorno do plenário virtual** e do **plenário presencial** por **vídeoconferência**, bem como as Resoluções n° 028/2012, n° 029/2012 e n° 08/2013, salvo as disposições contrárias.

II - Até ulterior deliberação, as sessões de julgamento do Tribunal continuarão sendo realizadas pelo sistema telepresencial, de forma híbrida.

DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 3º Os prazos processuais suspensos em virtude do recesso estabelecido pela Portaria nº 220/2021 e prorrogado pelas portarias nº 004/2022 e 05/2022 serão retomados no dia **03 de março de 2022**, no estágio em que se encontravam no momento da suspensão.

§ 1º O atendimento presencial ao público externo pelos setores de Protocolo e Núcleo de Expediente serão retomados a partir de 03 de março de 2022, conforme escala a ser formalizada pelos líderes das unidades e enviada à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e à Assessoria Estratégica de Segurança, nos termos do caput e § 1º do artigo 3º desta Portaria, respeitando o quantitativo de 30% presencial.

§ 2º Para o envio dos informes mensais e imediatos dos Sistemas Aplic e Geo-obras, deverão ser observados os prazos regulamentados em normas específicas.

Art. 4º O ingresso e a permanência de qualquer usuário, interno ou externo, nas dependências do TCE/MT e do MPC/MT, estão condicionados à estrita observância dos seguintes protocolos indicados pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho do Tribunal, além de outros definidos nos Protocolos de Biossegurança:

I- temperatura corporal adequada, aferida por equipe designada pela Assessoria Estratégica de Segurança do TCE/MT;

II - uso de máscaras cobrindo nariz e boca;

III - higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool 70%;

IV - cobrir o nariz e a boca quando tossir ou espirrar;

V - não compartilhar alimentos e objetos de uso pessoal;

VI - distanciamento de, ao menos, 1,5 metro entre as pessoas;

VII - limitação de número de pessoas por ambiente/recinto (elevadores, toilettes, salas de reuniões);

VIII - uso de crachá, no caso de servidores, colaboradores e militares;

IX - manutenção dos ambientes limpos e ventilados;

X - evitar aglomerações;

XI - apresentação do comprovante de vacinação.

§ 1º A comprovação da vacinação não exclui a necessidade de observância das regras de segurança à saúde dos protocolos de enfrentamento à COVID-19, estabelecidos por este Tribunal de Contas.

§ 2º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às dependências do TCE/MT se apresentarem laudo médico justificando o óbice à imunização ou teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72 (setenta e duas) horas, todas as vezes que for necessário ingressar ou permanecer nas unidades da instituição.

§ 3º Em casos excepcionais, se devidamente justificada, poderá ser autorizada a entrada de público externo, observadas as demais normas sanitárias e o distanciamento social.

ATIVIDADES PRESENCIAIS E TELETRABALHO

Art. 5º Os líderes de cada unidade, em comum acordo com os membros, servidores, colaboradores e militares, reservadas as diretrizes do art. 2º, deverão definir os integrantes de sua equipe que atuarão de modo presencial e, por conseguinte, serão autorizados a acessar as dependências do TCE/MT, informando o deliberado, por meio de Comunicação Interna, à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e à Assessoria Estratégica de Segurança até o dia 02 de março de 2022.

§ 1º A quantidade de servidores, colaboradores e militares, atuantes no modo presencial limitar-se-á a 30% (trinta por cento) da lotação de cada unidade, e caso haja a necessidade de eventual substituição de nomes, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As atividades por teletrabalho se restringem às atribuições que podem ser realizadas nessa modalidade, designadas por ordens de serviço ou plano de trabalho definido pela liderança da unidade.

§ 3º Os servidores e colaboradores que exercerem as suas atividades por teletrabalho poderão – eventualmente e no interesse da Administração – prestar serviços nas dependências do TCE/MT, mediante prévia ciência do líder da unidade e respeitados os Protocolos de Biossegurança.

§ 4º A autorização para que o servidor e colaborador atue em teletrabalho terá caráter precário e provisório, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 5º São deveres dos membros, servidores, colaboradores e militares que atuarem em teletrabalho:

I - prover as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do

teletrabalho;

II - cumprir as ordens de serviço ou o plano de trabalho definidos pelo líder da unidade, com eficiência e eficácia nos prazos estipulados;

III- comparecer ao TCE/MT sempre que solicitado pelo respectivo líder, observados os Protocolos de Biossegurança, salvo se houver justificativa médica que disponha o contrário;

IV - manter ligados e ativos os telefones de contato, *WhatsApp* e contas de correio eletrônico para a comunicação institucional, além de consultá-los frequentemente nos dias úteis;

V- informar o andamento dos trabalhos ao respectivo líder, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar as entregas;

VI - disponibilizar minutas do trabalho acordado para apreciação e

orientação do respectivo líder, sempre que solicitado;

VII- reunir-se, preferencialmente por via remota, com a equipe e/ou o respectivo líder para apresentar e alinhar os resultados parciais e finais dos trabalhos;

VIII - participar das atividades de orientação e de capacitação de interesse da unidade, a serem realizadas remotamente

§ 6º Os membros, servidores, colaboradores e militares que apresentaram, ou convivem com alguém que apresentou, sintomas de COVID-19, deverão desempenhar suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto temporário especial, pelo período de 14 (quatorze) dias contados do exame ou data do contato;

§ 7º Os servidores, colaboradores e militares deverão manter as chefias imediatas informadas acerca das situações descritas no caput.

GRUPO DE RISCO E VULNERÁVEIS

Art. 6º Os membros, servidores, colaboradores e militares, que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis à COVID-19 deverão continuar suas atividades em regime de teletrabalho e não poderão atuar de modo presencial, em nenhuma circunstância, quando:

I - maiores de 60 anos;

II - gestantes e lactantes;

III - portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes;

IV - pessoas que fazem uso de corticosteroides ou outros medicamentos imunossupressores;

V - transplantados.

§ 1º O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, bem como de atestado médico nos casos mencionados nos incisos III a V, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.

§ 2º Caberá ao membro, servidor, colaborador e militar comunicar ao respectivo líder que se enquadra em uma ou mais condições definidas nos incisos do *caput* e enviar os documentos mencionados no parágrafo anterior à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas por *e-mail*.

§ 3º A regra disposta no *caput* também poderá ser aplicada aos membros, servidores, colaboradores e militares que habitam com pessoas que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis, bem como àquelas que sejam responsáveis por crianças com até 12 anos de idade incompletos, até que o retorno às aulas presenciais nas escolas seja completamente restabelecido, hipótese em que deverão ser adotadas as medidas definidas no parágrafo anterior para avaliação da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

§ 4º Os membros, servidores, colaboradores e militares mencionados nos incisos III a V do *caput* deste artigo poderão fazer uso dos canais disponibilizados pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho para contatar profissionais da área médica do TCE/MT que, após avaliação, expedirão os atestados exigidos, caso necessário.

§ 5º Aos servidores, colaboradores e militares mencionados neste artigo e respectivos parágrafos, aplicam-se as regras estabelecidas no art. 5º desta Portaria.

SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO

Art. 7º Em caso de suspeita ou confirmação de infecção pela COVID-19, os responsáveis deverão adotar os procedimentos definidos nos Protocolos de Biossegurança.

ATIVIDADES QUE EXIGEM CONTATOS PESSOAIS

Art. 8º As atividades do TCE/MT que exigem contatos pessoais se submetem às seguintes condições, além de outras definidas nos Protocolos de Biossegurança:

I- as inspeções *in loco* poderão ser retomadas pelas equipes técnicas, exceto nas unidades fiscalizadas sediadas em municípios classificados como de risco alto ou muito alto para a COVID-19, conforme os boletins informativos divulgados diariamente pela Secretaria de Estado de Saúde, observando os Protocolos de Biossegurança para o comportamento individual e para o transporte de pessoas;

II - as reuniões de trabalho das equipes serão realizadas, preferencialmente, por via remota, admitindo-se as presenciais somente nos casos em que sejam plenamente asseguradas as medidas de cautela e observados os Protocolos de Biossegurança para o comportamento individual e para eventos e reuniões;

III - os eventos e os cursos oferecidos para os membros, servidores, colaboradores e militares, jurisdicionados e sociedade serão realizados, preferencialmente, por via remota;

IV - os atendimentos aos jurisdicionados, cidadãos e demais públicos externos serão prestados remotamente, salvo prévio agendamento com as unidades do TCE/MT, fato que deverá ser imediatamente comunicado à equipe de recepção, para fins de controle de acesso;

V - as denúncias serão recebidas somente por meio eletrônico no período de 31.01.2022 a 02.03.2022, exceto se autorizada e justificada a presença física pelo Ouvidor-Geral;

VI - o funcionamento do restaurante, em decorrência da pandemia de COVID-19, restringir-se-á ao atendimento dos membros, servidores, colaboradores e militares que estiverem em trabalho presencial no TCE/MT e MPC/MT, em horário a ser definido e informado em comunicação circular da Presidência.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes, fica a critério dos respectivos Conselheiros e Procuradores de Contas definirem outras restrições ao atendimento presencial do público externo ou interno, desde que não conflitem com o disposto nesta Portaria.

ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TCE/MT

Art. 9º O acesso às dependências do TCE/MT e MPC/MT ocorrerão pelas seguintes entradas:

I - dos jurisdicionados e demais públicos externos, quando agendado: pelas recepções do Edifício Marechal Rondon e da sede administrativa;

II – dos membros, servidores, colaboradores e militares: pelas recepções do Edifício Marechal Rondon e da sede administrativa, bem como pelos estacionamentos do subsolo e do MPC/MT.

§ 1º Em qualquer caso, a entrada será condicionada ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70% e à temperatura corporal adequada, aferida por equipe designada pela Assessoria Estratégica de Segurança do TCE/MT, bem como ao uso de crachás, no caso de servidores, colaboradores e militares, nos termos definidos no art. 2º desta Portaria.

§ 2º O uso de biometria para o acesso permanecerá suspenso até a revogação da presente portaria ou outra disposição contrária.

§ 3º A equipe de recepção do TCE/MT liberará a entrada dos jurisdicionados e demais públicos externos às unidades de destino somente nos horários agendados.

§ 4º Em todos os casos, deverão ser observadas as regras definidas nos Protocolos de Biossegurança.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10 Cabe à Secretaria de Comunicação do TCE/MT promover campanha de ampla divulgação das orientações contidas nesta Portaria e nos Protocolos de Biossegurança, inclusive para estimular o uso dos canais virtuais de atendimento aos jurisdicionados e demais públicos externos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A supervisão e a deliberação acerca das medidas de prevenção e controle de COVID-19 no âmbito do TCE/MT caberá à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas por meio do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho com o apoio da Assessoria Estratégica de Segurança.

§ 1º A divulgação de informações, orientações e resultados relacionados à COVID-19 caberá à Secretaria de Comunicação.

§ 2º O monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 caberá à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas por meio do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 12 O Secretário-geral da Presidência do TCE/MT fica autorizado, a qualquer tempo, a incluir novas medidas restritivas e a adotar outras providências administrativas necessárias para a garantia do ambiente seguro.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente, guardadas suas particularidades, pela Presidência e pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Art. 15 Ficam revogadas as Portarias nº 067/2020, 094/2020, 099/2020, 113/2020, 001/2021, 032/2021, 042/2021, 045/2021, 001/2022 e 004/2022, publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC – TCE/MT), mantidos todos os Protocolos de Biossegurança já estatuídos pelo TCE/MT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 27 de janeiro de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente

(assinatura digital)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas